



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 363, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- Dispõe sobre construção do prédio escolar e dá outras providências.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir mais uma sala, cantina e instalações sanitárias na escola Agenor Teixeira da Costa, em Lagoa do Santo Antônio, até à importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica também autorizada a adquirir móveis e utensílios para as escolas rurais, até à importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 1966.

Gaetano de Azevedo Carvalho
Gaetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.

Geraldo de Souza
Geraldo de Souza,
Secretário.